INTERESSADO: Colégio Batista Nova Jerusalém		
EMENTA: Recredencia o Colégio Batista Nova Jerusalém, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, séries iniciais, com vigência até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06500057-9	**PARECER:** 0493/2007	**APROVADO:** 06.08.2007

I – RELATÓRIO

A direção do Colégio Batista Nova Jerusalém, mantida pela Associação Batista Nova Jerusalém, em requerimento protocolado neste Conselho, sob o n.º 06500057-9, solicita o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

O estabelecimento integra a rede particular de ensino, fica localizado na Rua Santa Inês, 1308, Cristo Redentor, nesta capital, CEP 60.311.310, e tem CNPJ nº 04.985.771/0001 – 36.

Zuingla Cristian Sousa Oliveira, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, responde pela diretoria do mencionado Colégio,e Conceição de Maria da Silva, devidamente habilitada, conforme registro n.º 11648/2006, expedido pela SEDUC, responde pela secretaria..

O corpo docente formado por quatro professores habilitados na forma da lei.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

- requerimento da instituição dirigido ao Presidente deste CEE;
- comunicação de que não houve mudança de mantenedor;
- cópia do Parecer de credenciamento da instituição e autorização dos cursos;
- comprovantes da entrega dos relatórios anuais e Censo Escolar;
- indicação e fotografias do prédio;
- demonstrativo das melhorias realizadas no material didático;
- relação dos livros e acervo bibliográfico;
- regimento e estrutura curricular com ata de aprovação;
- relação dos corpos administrativo e docente.

O regimento escolar contempla as disposições sobre a natureza, objetivos, finalidades, normas de convivência social e regularização de vida escolar conforme dispõe a legislação vigente.

Digitador(a):
Revisor:

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0493/2007

A avaliação tem caráter diagnóstico, formativo, contínuo e sistemático. A média para aprovação do aluno é igual ou superior a 6,0(seis), e a freqüência de, no mínimo, 75% do total.

Na educação infantil a avaliação será mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção.

O currículo está estruturado com base nos parâmetros curriculares nacionais. Inclui, como enriquecimento do ensino e aprendizagem, os temas: saúde, vida familiar e social, meio ambiente e sexualidade.

A carga horária é de oitocentas horas, distribuídas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

A assessoria técnica do Núcleo da Educação Básica deste Conselho Estadual sugeriu que fosse feita uma visita à instituição para verificação prévia das condições de funcionamento do estabelecimento. O relatório identificou: a necessidade de um melhor espaço da biblioteca, reforma nas instalações sanitárias destinadas aos alunos, professores e funcionários, reforma no parquinho infantil, com mudança da coberta, emborrachamento do piso, melhorias nas salas de aula, incluindo na mudança do piso. Constatou, ainda, a necessidade de organização do arquivo escolar constando de arquivo ativo e inativo para controle da documentação dos alunos que ali estudam.

Levando em consideração as recomendações do relatório da visita realizada à instituição de ensino, acolhemos e condicionamos o período de validade deste parecer , tempo suficiente para que a direção proceda às melhorias indicadas, condição para o próximo recrendenciamento ou descredenciamento da instituição .

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, o voto é favorável ao recredenciamento do Colégio Batista Nova Jerusalém, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, com vigência até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.

Digitalizado com CamScanner

Cont.Par/nº 0493/2007

A solicitação tem caráter provisório, de forma condicionada ao cumprimento das sugestões deste núcleo quando recebido pela diretora Senhora Zuingla Cristian Gomes Sousa, em 15 de Maio do corrente exercício.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitador(a):
Revisor:

Digitalizado com CamScanner